

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.796 DE, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a promoção de ações educativas sobre a Lei Maria da Penha nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Bonito-MS, como conteúdo transversal, e dá outras providências.

(Autora: Ramona de Lima Aquino).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Bonito-MS, a promoção de ações educativas sobre os direitos das mulheres e a prevenção da violência doméstica e familiar, com base na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas como tema transversal, podendo ser abordadas por diferentes áreas do conhecimento, com conteúdo relativo aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, ao longo do ano letivo, respeitada a autonomia pedagógica das instituições de ensino.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – promover a reflexão crítica sobre os direitos humanos e a igualdade de gênero;
- II – contribuir para a formação cidadã e o fortalecimento da cultura de paz no ambiente escolar;
- III – difundir o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e os mecanismos de proteção às vítimas;
- IV – estimular a participação da comunidade escolar em ações de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 4º A implementação das ações educativas previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio de projetos em diversas áreas, rodas de conversa, palestras, oficinas e outras práticas pedagógicas definidas pelas escolas, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá apoiar a realização das ações educativas previstas nesta Lei mediante parcerias com instituições públicas e privadas, conselhos de direitos, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 6º As ações aqui instituídas não implicarão aumento de despesa pública, nem alteração da carga horária regular das disciplinas escolares.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira